DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Sexta-feira, 04 de outubro de 2024 **Ano IX | Edição nº 1874** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Outros Atos 2
Atos Administrativos 7
Licenciamentos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES
PROCESSO Nº 156/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, INCLUSIVE SOB A FORMA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO, AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA O PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS EM CONTA CORRENTE EM CARATER EXCLUSIVO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 9:00 horas do dia 07/10/2024 às 8h30 min do dia 29/10/2024

Abertura das Propostas: às 08:31:00 horas do dia 29/10/2024

Início da Sessão de Disputa: às 09:00 horas do dia 29/10/2024

Local : www.bll.org.br

Modo de Disputa: Aberto

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Duque de Caxias, nº 1.156 - Centro, e no site www.guararapes.sp.gov.br e www.bll.org.br, para maiores informações contato via e-mail: compras@guararapes.sp.gov.br ., ou pelos telefones: (18) 3606-8000 , ramais 8046 ou 8047.

Guararapes, 03 de outubro de 2024

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

.....

Outros Atos

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES – ESTADO DE SÃO PAULO
LEI MUNICIPAL Nº 2283 DE 22/09/2005
RESOLUÇÃO COMDICA Nº 01 DE 1º de outubro de 2024

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Guararapes, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 3.841/21, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Guararapes, regula o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do COMDICA ocorrida em Reunião Ordinária datada de **24 de setembro de 2024**;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Guararapes;

Art. 2º Revogar as Resoluções anteriores sobre o assunto.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Simone de Souza Simão
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

REGIMENTO INTERNO
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Tutelarde Guararapes, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, foi criado e instalado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 3841 de 19 de março de 2021 e Resolução do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 2ºO Conselho Tutelar de Guararapes, pela sua natureza e constituição trata-se de um órgão de caráter público municipal encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e adolescente, definidos em lei.

§ 1º: O Conselho Tutelar é constituído de 05(cinco) membros efetivos e de 05(cinco) suplentes, eleitos através do voto direto e secreto, pela população local, para mandato de 4 anos sendo permitido recondução mediante novos processosde escolha. Redaçãodada pela Lei n° 13.824, de 2019.

§ 2º: O tempo de mandato dos conselheiros será contado de forma ininterrupta, seja ele exercido pelo titular ou suplente, não sendo permitidas prorrogações a qualquer título.

§ 3º: O Conselheiro Tutelar que se candidatar a cargo eletivodeverá se afastardeste Conselho pelo prazo mínimo de 3(três)meses, antes do pleito, não recebendo remuneração durante o período, de acordo com art. 55 da lei municipal nº 3841 de 19/03/2021.

I – O Conselheiro que não for eleito ao cargo eletivo poderá retornar ao cargo, após este período, a fim de cumpriro restante de seu mandato.

II – Se o Conselheiro for eleito ao cargo eletivo,não poderá retornarao Cargo de Conselheiro Tutelar.

§ 4º: O Conselho Tutelar constitui função de agente político, atuando com plena liberdade funcional, desempenhando suas atribuições com prerrogativas e responsabilidades próprias,estabelecidas pela Constituição, Lei 8.069/90 e em leis especiais.

§ 5º: O exercício da função do conselheiro tutelarconstitui-se em serviçorelevante, estabelecendo idoneidade moral, em regime de dedicaçãoexclusiva e será remunerada pelo trabalho realizado, nos termos do artigo

38 da Lei Municipal 3.841 de 19 de março de 2021 e art. 38 da resolução 231/22

§ 6º: A função de Conselheiro Tutelar será remunerada, de acordo com o disposto em legislação local. (Art. 51 da Lei nº 3841/21)

I - A remuneração deve ser proporcional à relevância e complexidade da atividade desenvolvida, e sua revisão far-se-á na forma estabelecida pela legislação local.

Art. 3º O Conselho Tutelar de Guararapes, conta com a seguinteestrutura administrativa:

§ 1º O coordenador(a), Vice-Coordenador(a)e Secretário (a) do ConselhoTutelar, será escolhido após a proclamação dos eleitos, dentre os membrostitulares para um mandato de 06(seis) meses, não sendo permitida a reeleição, salvo até o 5º semestre, sendo que no 6º semestre, todos terão direito a seremvotados.

§ 2º Semestralmente na segunda quinzena de junho e dezembro, os membros titulares do Conselho Tutelar de Guararapes, reunir-se-ão para votar e eleger o coordenador, vice-coordenador e secretário para o exercício do semestre seguinte e cuja posse será no primeiro dia útil do semestre a cumprir.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 4ºSão atribuições do Conselho Tutelar de Guararapes atender crianças e adolescentes nostermos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5ºA competência do Conselho Tutelar de Guararapes, está definida no artigo 147, Incisol e II da Lei nº 8.069/1.990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º O Conselho Tutelarde Guararapes, funcionará ininterruptamente prestando atendimento à população através de seus conselheiros, caso a caso de segunda a sexta-feira no horário das 7:30hs às 17:00hs, em local de fácil acesso à população, fornecido pela Municipalidade; dotado de recursos humanos e materiais necessários para o bom atendimento e desempenho de suas atribuições.

§ 1º: A carga horária dos conselheiros tutelares será de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 2º: No período noturno, das 17h.:01min. as 7h.29min., de segunda a sexta-feira, e em período integral nos finais de semana e feriados será realizado o sistema de plantão à distância através da compensação de 6 (seis) horas de plantão à distância por 2 (duas) horas de trabalho totalizando uma jornada de trabalho para cada conselheiro tutelar de 40 horas semanais.

§ 3º Para este sistema de plantão à distância, o conselheiro permanecerá à disposição do Conselho Tutelar nos dias e horários mencionados no § 2º, e o número oficial do plantão de contato será divulgado para as autoridades que possam necessitar prestar atendimento a criança e ao adolescente.

I -As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiadono primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 4º: O veículo do Conselho Tutelarficará à disposição dos conselheiros, caso seja necessário para utilização exclusivo em ocorrências e em situações de sobre aviso, sendo devolvido em seu termino na sede.

§ 5° A planilha de controle de utilização do veículo do Conselho Tutelar deverá ser entregue com o relatório mensal de Atendimento.

Art. 7º O Conselho Tutelarreunir-se-á ordinariamente uma vez por mês conformecronograma a ser planejado no início do ano em exercício, adscrevendo em ata os objetivos das reuniões e as decisões tomadas.

§ 1º: As sessõesserão instaladas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros Tutelares.

§ 2º: O registro das reuniões ordinárias deverá ser feito em livro de ata específico para tal finalidade.

§ 3º: O colegiado deverá manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo de correspondência recebidas, expedidas, livros e outros documentos do conselho.

Art. 8º Caberáao Conselho Tutelarexpedir identificações própriasaos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares que estejam no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único: O não cumprimento de suas funções,deverá ser comunicado formalmente ao COMDICA, para providências cabíveis.

Art. 9º No exercício da atribuição prevista no art. 95 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programade atendimento executado, o Conselho Tutelarcomunicará o fato ao ConselhoMunicipal de Direitosda Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da mesma lei. (Art. 34 da resolução 231/22)

Paragrafo Único. O Conselho Tutelar deve apresentar plano de fiscalização, promover visitas, com periodicidade semestral mínima, às entidades de atendimento referidas no artigo 90 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, comunicando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente além do registro no SIPIA.

Art. 10O Conselho Tutelar, incluirá em seu cronograma de trabalho a participação em cursos de formação, treinamento, capacitação e aprimoramento para o melhor desempenho de suas atribuições. Fica especificado a necessidade de revezamento entre os conselheiros, ficando sempre 02 (dois) conselheiros presentes no município como referência para atendimento ao publico.

Art. 11 O Conselho Tutelar atenderá às partes e manterá obrigatoriamente registro dos casos atendidos e das providências tomadas, em instrumental próprio, com o prontuário de registro de todos os atendimentos efetuados.

Parágrafo Único: Os atendimentos, inclusive telefônicos deverão ser devidamente inscritos em documentos próprios, preservando o sigilo e os aspectos éticos sobre os envolvidos e a natureza da ocorrência atendida.

Art. 12Qualquer pessoa, particularmente criança e ou adolescente poderá ter acesso ao ConselhoTutelar para:

§ 1º: Expor suas denúncias.

§ 2º: Pedir revisão das decisões do Conselho, apresentando as razões que motivaram a solicitação.

Art. 13 Compete ao coordenador do Conselho Tutelar e na ausência dele, compete ao vice- coordenador:

I – Cumprir e fizer cumpriro presente Regimento;

II – Organizar e coordenar as atividades como horário dos conselheiros, sistemade sobreaviso e outras referentes ao funcionamento do Conselho Tutelar.

III – presidir todas as sessões ordinárias e extraordinárias, encaminhando proposta de decisões necessárias para os demais membros do Conselho;

IV – expedir normascomplementares relativas ao bom funcionamento do Conselho Tutelar;

V– assinar os ofícios expedidos pelo Conselho Tutelar de maior relevância ou aqueles que o colegiadojulgar necessário;

VI– encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório mensaldas atividades do Conselho Tutelar e trimestral às autoridades competentes;

VII – Reunir-se-á o/a Coordenador (a/o) ou representante do CTDCA, bimestralmente com o COMDICA, que deverá ser informado através de ofício com antecedência de 5 dias úteis, a pauta da reunião. Caso seja necessário, o CTDCA poderá solicitar reunião extraordinária obedecendo os mesmoscritérios das reuniões ordinárias.

VIII – Comunicar por meio de circular toda e quaisquerocorrências pertinentes ao colegiado: eventos, capacitações, reuniões ou ainda deliberações do funcionamento do Conselho Tutelar aprovadaem reunião por este colegiado.

Parágrafo Único.O ConselhoTutelar trabalhará de forma conjunta com seus membros.

Art. 14 Compete ao secretário do Conselho Tutelar:

I – Redigir todasas atas das reuniões do Conselho Tutelar em livro próprio.

II – Elaborar junto com o coordenador a pauta da reunião após consultas aos demais conselheiros.

III – Elaborar os relatórios mensais e trimestrais do Conselho Tutelar, com auxílio do funcionário administrativo para serem informados as autoridades competentes e a imprensa local do município.

IV – Elaborar relatório mensal e encaminhar ao COMDICA com descritivo dos atendimentos, resguardando a identidade dos envolvidos.

DA COMPOSIÇÃO E SUPLÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 15A vacância do cargo do Conselheiro Tutelar ocorrerá pelo descumprimento, por parte dequalquer conselheiro.

§ 1º Os 5 (cinco) primeiros colocados no processo de eleição serão considerados titulares do cargo e os 5 (cinco) que se seguirem serão considerados suplentes.

§ 2º O tempo de mandado dos conselheiros será contado de forma ininterrupta, seja ele exercido pelo titular ou suplente, não sendo permitidas prorrogações a qualquer título.

§ 3º Os suplentes serão convocados por ordem de classificação nos casos de vacância do cargo,nas seguintes hipóteses:

I – renúncia;

II – destituição ou perda da função;

III – falecimento;

IV – licençaconcedida, nos termos da lei.

V – Condenação por sentença transitada em julgado pela prática ou proferida por órgão colegiado pela prática de crime ou em ação civil com reconhecimento judicial de inidoneidade ou, ainda,por ato de improbidade administrativa. Art. 43, inciso V, da Resolução 231/22.

Art. 16 Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titularesdo Conselho Tutelar,o Poder Executivo Municipal convocaráimediatamente o suplentepara o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízoda remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º O servidor público municipal que vier a exercer o mandato de Conselheiro Tutelar ficará licenciado de seu cargo efetivo, podendo optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada à acumulação de vencimentos, assegurado o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia assim que terminar o mandato.

OS DEVERES,VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17 São deveresdo Conselheiro Tutelar:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, conforme art. 39, inciso II da lei 3841/21 e art. 40 inciso IV da resolução do Conanda nº 231/22

II – Ser leal ao ConselhoTutelar, vedada qualquerdivulgação de assuntorelativo às atribuições deste e / ou casos atendidos e documentos arquivados; Art. 17 ECA

III – Atender com presteza ao público em geral, fornecendo as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; Art. 17 ECA

IV – Cumprir as decisões do colegiado do Conselho Tutelar, exceto quando manifestamente ilegais; Conforme art. 21 Conanda

V – Levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho, em sessão as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições, discutindo os casos atendidos em reuniões semanais,para ciência de todos os conselheiros, buscandoum melhor desempenhoem grupo para as aplicações de medidas já definidas pelo Colegiado. Dessa forma, na ausência do conselheiro responsável pelo caso, outro conselheiro possa atuar;

VI – Zelar pela economia do material e a conservação

do patrimônio do Conselho Tutelar, sendo vedada a utilização de qualquer material deste ou sua sede para fins particulares ou político – partidários; art. 39 inciso V Lei nº 3841/21

VII – Guardar sigilo sobre assunto do Conselho Tutelar; Art. 17 e Art. 32/V. da resolução 231/22)

VIII – Manter condutacompatível com a moralidade administrativa; Art. 40 Inciso I resolução 231/22 Conanda

IX – Tratar com respeito e igualdade as pessoas, mantendoa privacidade no momentoinicial do atendimento, encaminhando diretamente para as salas de atendimento, onde ocorrerá o contato inicial,respeitando-se o sigilo do caso; Art. 40 inciso IX da Lei231/22 conanda

X – Zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente previstos em Lei, principalmente em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente; art 39 inciso III da Lei Municipal nº 3841/21

XI – Os atendimentos deverão manter um padrão ético-profissional com todos independentes do caso; Art. 133 Inciso I do ECA

XII – Residir no Município.

XIII – Comparecer as sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 18 No atendimento à população é vedado ao Conselheiro e demais membros do ConselhoTutelar, sob pena de perdero mandato:

I – expor a criança ou adolescente à risco ouopressão física e psicológica;

II – quebrar sigilo dos casos atendidos de modo que resulte em danos à criança ou adolescente e as suas famílias;

VII – recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno presencial ou plantão à distância

VIII – aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta forma causando dano, mesmo que somente em potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsáveis;

Art. 19 O membrodo Conselho Tutelarserá declarado impedidode analisar o caso quando:

I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do ConselhoTutelar também poderá declarar suspeiçãopor motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho

Tutelar que considere impedido, nas hipóteses desse artigo.

DA PERDA DO MANDATO E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 20O Conselheiro tutelar, na forma do art. 58 da lei municipal nº 3841, a qualquertempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Art. 21 Comete falta funcional o conselheiro tutelar que:

I – exercer a função abusivamente em benefício próprio;

II – romper o sigilo legal, repassando a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselheiro Tutelar e das quais dispõe somente em virtude da sua função

III – abusar da autoridade que lhe foi conferida, excedendo os justos limites do exercício da função ou exorbitando de suas atribuições no Conselho Tutelar, seja durante seu turno presencial ou plantão à distância.

V – aplicar medida contrariando decisão colegiada do Conselho Tutelar, e desta formacausando dano, mesmo que somenteem potencial, a criança, adolescente ou a seus pais ou responsáveis;

VI – deixar de comparecer reiterada e injustificadamente, ao seu horário de trabalho por 6 (seis) dias de plantões consecutivos ou 12 (doze) alternados no mesmo mandato.

CAPÍTULO III
DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIADOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 22O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual.

Art. 23O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizaro atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§1º. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público,Judiciário e Conselhodos Direitos da Criança e Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

§ 2º. O Conselho Tutelar, poderá promover reuniões periódicas com a rede de proteção, espaçosintersetoriais

locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente, nos termos do art. 136, incisos XII, XIIIe XIV da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 24 No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipalde Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manteruma relação de

parceria, essencial ao trabalhoconjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção,defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 25 Sendo identificadas irregularidades no funcionamento, atendimento e condutainterna e externa mesmo que fora do horário de trabalho do Conselho Tutelar, caberá ao COMDICA frente o exposto, seja através de denúncia anônima ou encaminhamento da comunidade ou do próprioconselho, as providências necessárias.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Os casos omissos do presente Regimento, serão decididos pelo colegiado Conselho Tutelar,com aprovação de 3/5 dos Conselheiros.

Art. 27 Este Regimento Interno,poderá sofrer modificações sempre que houver necessidade, com a aprovaçãode 3/5 dos Conselheiros Tutelares, em sessão especialmente convocada para tal.

Art. 28 Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado em Diário Oficial ou equivalente e afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e o do Adolescente, Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Guararapes-SP,20 de agosto de 2.024.

Assinatura dos Membrosdo Conselho Tutelar:

.....

Atos Administrativos

Licenciamentos

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-865-000010-1-5** DATA DE VALIDADE: **03/10/2025**

Nº PROCESSO:	**929/2008-GPES**
Nº PROTOCOLO:	**1130/2024** DATA DO PROTOCOLO: **03/10/2024**
SUBGRUPO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
AGRUPAMENTO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**8650-0/04 ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	**044 SERVIÇO DE FISIOTERAPIA**

RAZÃO SOCIAL:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES** CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	**FISIOTERAPIA - CASA DE SAÚDE MUNICIPAL DE GUARARAPES**
CNPJ / CPF:	**48.468.284/0001-71**
LOGRADOURO:	**JOÃO BATISTELA** NÚMERO: **S/N**
COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	**CENTRO**
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**
CEP:	**16700-000** UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:	

RESPONSÁVEL LEGAL: **RODRIGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**
CPF: **36912368808** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **FABIANA RODRIGUES BAPTISTELLA**
CPF: **31199211818** CONSELHO REGIONAL: **CREFITO**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **79.594-F** UF: **SP**

RESPONSÁVEL TÉCNICO SUBSTITUTO: **RAFAEL VIDOVIX DA ROCHA DURAN**
CPF: **25297094836** CONSELHO REGIONAL: **CREFITO**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **26087-F** UF: **SP**

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES	**03/10/2024**	
LOCAL	DATA DE DEFERIMENTO	CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL
CIENTES:		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL		DATA DE CIÊNCIA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		DATA DE CIÊNCIA

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-864-000016-1-9** DATA DE VALIDADE: **03/10/2025**

Nº PROCESSO:	**927/2008-GPES**
Nº PROTOCOLO:	**1131/2024** DATA DO PROTOCOLO: **03/10/2024**
SUBGRUPO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
AGRUPAMENTO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**8640-2/05 SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE - EXCETO TOMOGRAFIA**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	**203 SERVIÇO DE MAMOGRAFIA**

RAZÃO SOCIAL:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	**ATIV MÉDICA - CASA DE SAUDE MUNICIPAL DE GUARARAPES**	
CNPJ / CPF:	**48.468.284/0001-71**	
LOGRADOURO:	**PRAÇA: MAX WIRTH**	NÚMERO: **14**
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	**CENTRO**	
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**	
CEP:	**16700-000**	UF: **SP**
PÁGINA DA WEB:		

RESPONSÁVEL LEGAL: **RODRIGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**
CPF: **36912368808** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **RODRIGO CECILIO VIEIRA DE OLIVEIRA**
CPF: **25193290841** CONSELHO REGIONAL: **CRM**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **101.252** UF: **SP**

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES LOCAL

03/10/2024 DATA DE DEFERIMENTO

CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

DATA DE CIÊNCIA

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-863-000184-1-4** DATA DE VALIDADE: **03/10/2025**

Nº PROCESSO:	**822/2008-GPES**
Nº PROTOCOLO:	**1129/2024 - VISAM** DATA DO PROTOCOLO: **03/10/2024**
SUBGRUPO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
AGRUPAMENTO:	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**8630-5/06 SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	**091 SERVIÇO DE VACINAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES**	CNPJ ALBERGANTE:	
NOME FANTASIA:	**SALA DE VACINA - UBS DR NORMAN STORTO**		
CNPJ / CPF:	**48.468.284/0001-71**		
LOGRADOURO:	**Rua MAESTRO PEDRO SALLA,**	NÚMERO:	**920**
COMPLEMENTO:			
BAIRRO:	**centro**		
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**		
CEP:	**16700-000**	UF:	**SP**
PÁGINA DA WEB:			

RESPONSÁVEL LEGAL: **RODRIGO CÂNDIDO DE OLIVEIRA**
CPF: **36912368808** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **CINTIA RENATA DOS SANTOS NUNES REZENDE**
CPF: **36921219895** CONSELHO REGIONAL: **COREN**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: **000.524.958** UF: **SP**

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES — LOCAL
03/10/2024 — DATA DE DEFERIMENTO
CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL — DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — DATA DE CIÊNCIA

Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de GUARARAPES

LICENÇA SANITÁRIA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **351820601-561-000418-1-5** DATA DE VALIDADE: **03/10/2025**

Nº PROCESSO:	**026/2022**
Nº PROTOCOLO:	**1095/2024** DATA DO PROTOCOLO: **25/09/2024**
SUBGRUPO:	**COMÉRCIO VAREJISTA**
AGRUPAMENTO:	**COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS**
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	**5611-2/03 LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES**
OBJETO LICENCIADO:	**ESTABELECIMENTO**
DETALHE:	

RAZÃO SOCIAL:	**PAULO RICARDO F LOPES LTDA**	CNPJ ALBERGANTE:	
NOME FANTASIA:	**BAR MANGA ROSA**		
CNPJ / CPF:	**46.512.428/0001-14**		
LOGRADOURO:	**Avenida MARECHAL FLORIANO**	NÚMERO:	**824**
COMPLEMENTO:	**04-254**		
BAIRRO:	**CENTRO**		
MUNICÍPIO:	**GUARARAPES**		
CEP:	**16700-000**	UF:	**SP**
PÁGINA DA WEB:			

RESPONSÁVEL LEGAL: **PAULO RICARDO FRANCISCO LOPES**
CPF: **40075078805** CONSELHO REGIONAL: **N/A**
Nº INSCR. CONSELHO PROF: UF:

O(A) CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE GUARARAPES CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRI-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTE DOCUMENTO.
ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

GUARARAPES — LOCAL
03/10/2024 — DATA DE DEFERIMENTO
CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL

CIENTES:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL — DATA DE CIÊNCIA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO — DATA DE CIÊNCIA